



Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2021.

À COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Ref.: REGIME DE CONTRATAÇÃO DA ESTATAL Nº 02/2020
Obras de ampliação e modernização do Cais da Gamboa entre os cabeços 100 e 124 no Porto
do Rio de Janeiro

Solicitação de Esclarecimentos 06:

1. De acordo com o item 6.4 do edital:

"Após a ordenação dos valores das propostas, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL dará início à fase de lances, ocasião em que os licitantes poderão formular seus lances, de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes a partir do autor da proposta de maior preço, observando-se o seguinte:

6.4.1 O lance inicial ofertado deverá sempre ser inferior ao valor da proposta de menor preço extraída dos Envelopes de Propostas de Preços.

6.4.2 O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

6.4.3 As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias.

6.4.4 À cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a sequência dos lances seguintes.

6.4.5 O licitante poderá oferecer lance com valor igual ou superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado.

6.4.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.4.7 A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.

(...)

6.4.10 Após o encerramento da etapa de lances, se a diferença entre a melhor proposta e a segunda colocada for de, pelo menos 10% (dez por cento), a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL poderá admitir o reinício da disputa aberta, observado o rito previsto neste Edital, para a definição das demais colocações."

Com base no exposto questionamos:

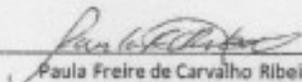
- a. Entendemos que o lance inicial, citado no item 6.4.1 deverá ser obrigatoriamente menor que a proposta de menor preço apresentada na abertura dos envelopes. Nesse caso, a empresa que não ofertar um valor menor que a proposta de menor preço será desclassificada e não poderá mais participar das rodadas seguintes do leilão, ou seja, a única possibilidade de uma empresa seguir no leilão seria ofertando um preço que à colocasse, mesmo que momentaneamente durante o processo, com o menor preço. Nosso entendimento está correto?

- b. Serão permitidos lances intermediários que não sejam para cobrir o menor preço ofertado?
2. De acordo com edital, esclarecimentos recebidos e minuta de contrato, a data base do orçamento referencial da CDRJ é de Setembro de 2020 e o reajuste de preços do contrato é anual tendo como data base a data de apresentação da proposta. Tendo em vista a atual conjuntura econômica, com inflação crescente, principalmente nos materiais de construção, e a defasagem de 13 meses em relação à data de apresentação das propostas, entendemos que o valor do orçamento referencial deve ser realinhado. Caso não seja possível o realinhamento do orçamento referencial, solicitamos então a alteração da cláusula contratual de reajuste considerando a data base como sendo a do orçamento de referência da CDRJ (Setembro/20) e não a data de apresentação da proposta.
3. Entendemos, pelos esclarecimentos recebidos, que a CDRJ irá fornecer água potável e energia elétrica (baixa tensão) em pontos determinados sem custo para a contratada durante todo o período do contrato. Nosso entendimento está correto?

Aproveitamos também para refazer algumas perguntas que ainda não foram respondidas nos esclarecimentos anteriores:

- A. De acordo com o item 5.1.3 do edital, as licitantes deverão apresentar, até o dia anterior à data da sessão pública, as suas propostas comerciais completas, contendo inclusive as Composições de Preço Unitárias. Uma vez que o procedimento de licitação inclui uma fase de lance de preços e que a licitante mais bem colocada do certame após a fase de lances deverá reapresentar, conforme item 6.13 do edital, a sua proposta completa ajustada ao valor final ofertado, entendemos que não seria necessário apresentar a proposta de preços completa na primeira fase, sendo necessário apenas a apresentação do Anexo III – Planilha de Proposta de Quantidades e Preços. Nosso entendimento está correto?
- B. Conforme os elementos do edital e principalmente do projeto básico, identificamos o risco construtivo de se realizar a cortina de estacas raiz secantes uma vez que poderão haver descontinuidades, falhas e vazios entre as colunas das estacas, podendo haver vazamentos de solo após a execução da futura dragagem. Gostaríamos que a CDRJ informasse como os licitantes deverão tratar riscos técnicos como esse, que não foram abordados na Matriz de Riscos do edital.

Atenciosamente,



Paula Freire de Carvalho Ribeiro
CREA/RJ nº 2011104343
CPF nº 112.781.337-47
Representante Legal